



## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### REQUERIMENTO N° /2021

(Da Sra. Fernanda Melchionna e da Sra. Sâmia Bomfim)

*Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão para debater o tema “Condições dos trabalhadores de cursos de graduação a distância e de atividades educacionais virtuais”.*

Senhora Presidente da Comissão de Educação:

Nos termos do artigo 24, inciso III, combinado com o artigo 255, ambos do RICD, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, para que seja debatido o tema “Condições dos trabalhadores de cursos de graduação a distância e de atividades educacionais virtuais”.

Para esse fim, sugerimos sejam convidados os seguintes debatedores:

- 1) Sra. Andrea Harada – Presidenta do Sindicato de Professores de Guarulhos – SINPRO GRU
- 2) Sr. Gabriel da Silva Teixeira – Professor do IFRJ e membro da Rede de Educadores do Ensino Superior em Luta
- 3) Sr. Roberto Leher – Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
- 4) Sra. Angela Fátima Soligo – Presidenta da Associação Brasileira de Ensino em Psicologia - ABEP
- 5) Fernanda Lou Sans Magano – Presidenta do Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo – SinPsi e conselheira no Conselho Nacional de Saúde, Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho – CIRTHRT/CNS
- 6) Lauro Almeida Duvoisin – Coordenador do Front Instituto de Estudos Contemporâneos.

### Justificação

Em conformidade com a OMS, recomendações da UNESCO e com medidas legislativas brasileiras recomendadas pelas instituições científicas, as aulas presenciais foram suspensas e, com muitos limites, substituídas por atividades remotas em ambientes virtuais. A alternativa evidenciou problemas estruturais, como o acesso desigual à internet, às condições de vida de grande parte dos estudantes e trabalhadores da educação incompatíveis com as condições de ensino e aprendizagem no espaço





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

doméstico, assim como a insuficiência da infraestrutura de informática (computadores, tablets, celulares) por parte de estudantes e trabalhadores da educação, exacerbando as desigualdades sociais. A necessidade de universalização das atividades remotas colocou em relevo outro problema de imensa relevância: a insuficiência de aportes orçamentários para o desenvolvimento de plataformas públicas.

Desse modo, o processo de expansão da educação a distância no Brasil, entre os mais acelerados do mundo, sob controle de corporações educacionais, evidencia outra faceta da crise advinda da pandemia. As grandes corporações mundiais do setor de tecnologia de informação e comunicação estão promovendo inédita investida sobre os países capitalistas dependentes, objetivando ampliar, ainda mais, o uso dos artefatos tecnológicos na educação, colocando risco o sentido do público na educação, concebida como direito social fundamental pela Constituição Federal.

Rigorosamente, são problemas que possuem especificidades e que, entretanto, estão interligados. A expansão de cursos por meio de EaD ocorre com débil controle por parte do MEC, insuficiência reconhecida pelo TCU e que vem acarretando imensos prejuízos aos estudantes que pagam pelos cursos, aos docentes que nele atuam, em virtude de inviável intensificação do trabalho, como se a oferta de EaD fosse passível de ser difundida apenas por meio das forças de mercado. Outra dimensão do problema é que os interesses corporativos buscam eternizar as iniciativas virtuais como um novo padrão de funcionamento da educação pública e privada no país.

O requerimento se justifica pela relevância do tema para a educação brasileira e pela determinação constitucional que estabelece

**Art. 209.** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - Autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Evidências diversas corroboram que, atualmente, as duas condições exigidas pela Constituição não estão sendo realizadas a contento: muitas dessas corporações e iniciativas nem cumprem as normas gerais da educação nacional, sobretudo em relação aos valores da cidadania e da formação científico-cultural (art. 205 e 206, Constituição Federal), nem, tampouco, a avaliação de qualidade.

Desde o ano passado, muitas IES, utilizando como justificativa a redução do número de alunos matriculados e o aumento da inadimplência durante a pandemia, têm adotado medidas como, por exemplo, demissões em massa (inclusive para contratação de “tutores”, com salário menor) e redução da carga horária de docentes, acompanhada



de redução salarial, embora tenham aumentado a relação alunos/professores, o que coloca em risco a subsistência desses profissionais. Registre-se, a propósito, que o Sindicato dos Professores de São Paulo (SinproSP) contabilizou mais de 1.600 demissões de professores em universidades daquele estado, só no ano de 2020, em função da pandemia.<sup>1</sup>

Num prazo mais imediato, medidas como essas têm como consequência a superlotação de salas de aula e sobrecarga de trabalho para professoras e professoras, o que afeta sua saúde física e psicológica e coloca em xeque a qualidade do ensino.

Cabe registrar que a pandemia do COVID-19 só aprofundou tendências que já estavam em curso pelo menos desde 2015, influenciadas pelo novo caráter do setor do ensino brasileiro, com forte presença de capitais financeiros, que buscam rentabilidade no setor da educação, especialmente na educação privada.

É nesse cenário que emergem situações como as denunciadas recentemente pela Agência Pública, de utilização – sem conhecimento dos estudantes – de robôs no lugar de professores para correções de atividades de Educação à Distância (EaD)<sup>2</sup>, bem como fraudes em atas para reconhecimento de cursos.

Nos termos do art. 205, da Constituição Federal, a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O art. 206, inciso VII, estabelece que a garantia do padrão de qualidade é um princípio com base no qual o ensino será ministrado. Por fim, o art. 209, *caput* e inciso II, consigna que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as condições de autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

No mesmo diapasão, a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) dispõe, em seu art. 9º, inciso VIII, a responsabilidade da União em assegurar o processo nacional de avaliação das IES (Instituições de Educação Superior).

Contudo, regulação pública de requisitos de qualidade e os interesses financeiros soam quase como antagônicos. A primeira busca dotar a sociedade brasileira de instrumentos de controle da educação privada, enquanto o segundo prefere sempre agir sem amarras e numa lógica de escala de máxima valorização dos seus “ativos”. Restam claros, nesses termos, o objetivo da Educação e a necessidade de garantia de qualidade, bem como as prerrogativas do Estado no que respeita à regulação e avaliação do ensino e, portanto, das entidades que o ministram. Mais do que isso, cabe também debater as

1 Vide: <https://apublica.org/2020/09/e-cruel-professores-relatam-de-aulas-on-line-com-300-alunos-a-demissoes-por-pop-up/> (acesso em 25/09/2020)

2 <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/06/24/laureate-usa-robos-no-lugar-de-professores-sem-que-alunos-saibam.htm> (acesso em 28/09/2020)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Apresentação: 19/05/2021 20:35 - CTASP

REQ n.50/2021

implicações das transformações levadas à cabo por grupos educacionais cada vez mais lastreados pelos indicadores do mercado financeiro.

Eis porque cumpre a esta Comissão debater amplamente os fatos aqui relatados, juntando entidades, pesquisadores e organizações dedicadas à discussão das consequências desse aprofundamento da financeirização da educação, objetivando o aperfeiçoamento da legislação que exige o cumprimento das normas gerais da educação brasileira, a avaliação da qualidade por parte do poder público, bem como o aprimoramento das normas que regulam as condições de trabalho no setor.

Sala das sessões, em 19 de maio de 2021.

**Fernanda Melchionna**  
(PSOL/RS)

**Sâmia Bomfim**  
(PSOL/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217408355300>





## Requerimento (Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão para debater o tema “Condições dos trabalhadores de cursos de graduação a distância e de atividades educacionais virtuais”.

Assinaram eletronicamente o documento CD217408355300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217408355300>